



CONTRATO 058/2026

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROTOCOLO Nº 4032/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E
A EMPRESA AEROFOTO GEOTECNOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, a **Sra. Carla Jeanice Batista Silveira Sales**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.935.800-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.799.438-30, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AEROFOTO GEOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.705.840/0001-43, com sede na Avenida Brasil, nº 1500, Bairro Vila Frezzarim, na cidade de Americana/SP, CEP: 13465-770, neste ato representada por **Sr. Mario Belloni Junior**, portador do RG nº 5875253 e inscrito no CPF nº 713.001.048-72, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 894, Bairro Centro, na cidade de Limeira/SP, CEP: 13.480-151, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, concernente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 08/2026, REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para implantação, licenciamento de uso e suporte técnico de software para constituir o cadastro técnico multifinalitário do Município, denominado Capão Bonito Inteligente, com fornecimento de mapeamento aerofotogramétrico, aplicativos de serviços eletrônicos aos cidadãos e demais serviços correlatos**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da Contratada;
- d) Documentos de habilitação;
- e) Ata e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais)**, correspondente à execução integral do objeto contratado.

2.2. O valor referido na cláusula anterior será pago conforme a seguinte composição:

I – Implantação da solução tecnológica, parametrização, configuração, treinamento e demais serviços iniciais:
R\$ 107.326,00 (cento e sete mil, trezentos e vinte e seis reais);





II – Licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico, hospedagem, atualização dos sistemas e demais serviços continuados: 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 160.639,50 (cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**;

2.3. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, hospedagem, equipamentos, licenças, treinamento, suporte técnico e demais despesas incidentes.

2.4. Os pagamentos observarão as condições, medições e critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA executará o objeto observando integralmente o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis.

4.2. Os serviços compreenderão, no mínimo:

I – implantação dos sistemas;

II – licenciamento de uso e manutenção dos sistemas durante toda a vigência contratual;

III – coleta de 80 pontos de controle geodésico;

IV – recobrimento aerofotogramétrico de 21,8 km²;

V – perfilamento a laser (LiDAR), geração de MDT, MDS e MDS texturizado em área de 21,8 km²;

VI – geração de ortofotomosaico digital;

VII – vetorização das feições e restituição cartográfica;

VIII – elaboração de ortofotocartas digitais;

IX – geração de mapa urbano tridimensional;

X – execução de mapeamento móvel com no mínimo 15.000 registros;

XI – disponibilização de aplicativos de serviços eletrônicos ao cidadão;

XII – hospedagem da solução tecnológica em ambiente seguro e monitorado;





XIII – treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura própria de servidores, banco de dados, aplicação, webservices, armazenamento, monitoramento, segurança da informação e certificação digital necessária ao funcionamento integral da solução.

4.4. Todos os módulos deverão operar de forma integrada, com atualização em tempo real das informações cadastradas.

4.5. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico aos servidores municipais e aos cidadãos usuários dos aplicativos disponibilizados, por meio eletrônico, e-mail, internet e WhatsApp, em dias úteis, das 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução contratual será realizada mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar pedido formal de medição junto ao Gestor do Contrato, acompanhado das planilhas de medição, memória de cálculo, relatórios técnicos, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à verificação dos serviços executados.

5.3. As medições serão conferidas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, que emitirá o respectivo aceite ou solicitarão complementações e correções.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhadas de toda documentação exigida para liquidação da despesa.

5.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

5.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da aprovação da medição e do aceite pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

- **Banco:** BANCO DO BRASIL S.A (001)
- **Agência:** 2417
- **Conta Corrente:** 54610-0
- **Titular:** AEROFOTO GEOTECNOLOGIA LTDA
- **CNPJ:** 26.705.840/0001-43

5.6.1. A eventual alteração dos dados bancários deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA.

5.7. A ausência de documentação obrigatória ou a existência de irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou contratual autorizará a suspensão do pagamento até sua regularização.

5.8. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, inclusive aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços observando os níveis de qualidade exigidos no Termo de Referência;
- b) manter preposto formalmente designado durante toda a vigência contratual;
- c) garantir disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações;
- d) observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- e) disponibilizar atualizações legais, técnicas e tecnológicas sem custos adicionais para o Município;
- f) manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- g) fornecer treinamento e capacitação aos servidores indicados pela Administração;
- h) disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;
- i) fornecer, ao término da contratação, cópia integral do banco de dados e demais informações de propriedade do Município em formato aberto e interoperável, apto à migração para outra solução tecnológica;
- j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos identificados pela fiscalização.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- d) Designar gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento provisório e definitivo observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento das obrigações contratuais, falhas na prestação dos serviços ou infração às disposições legais e contratuais, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;





II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A multa será fixada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

8.4. O descumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

8.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente e judicialmente.

8.6. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- II. A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- III. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- V. Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de rescisão administrativa, nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na referida legislação, cabendo à CONTRATANTE ressarcir os custos devidamente comprovados relativos às etapas efetivamente executadas até a data da rescisão, em conformidade com o disposto no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0002.2075 - Categoria Econômica: 3.3.90.40, Recurso: Tesouro, constantes do orçamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada da CONTRATADA e análise da Administração.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal designados pela Administração Municipal.

12.2. A fiscalização exercerá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos, adequações, correções e complementações sempre que necessário.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

12.4. A gestão e fiscalização da presente contratação ficará à responsabilidade do servidor **Leonardo Carol Tardio Barrientos**, Diretor da Divisão de Rendas, CPF: 458.987.388-51.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.





13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residenciais, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE, bem como adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE EXTERNO

14.1. A presente contratação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição todos os documentos e informações relativos à execução do ajuste pelo prazo legal.

14.3. Eventuais determinações, recomendações ou decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionadas ao presente contrato deverão ser observadas pelas partes, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pela CONTRATANTE, inclusive a adequação, suspensão ou extinção do ajuste, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato por meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Carla Jeanice Batista Silveira Sales

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATADO: AEROFOTO GEOTECNOLOGIA LTDA





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONTRATO 058/2026

Mario Belloni Junior
Representante Legal

CIENTE: Leonardo Carol Tardio Barrientos
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Tamiris Cristina Bueno – CPF: 374.234.308-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



/prefeitura.cb



@prefeituracb



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADO: AEROFOTO GEOTECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº: 058/2026

OBJETO: Contratação de empresa para implantação, licenciamento de uso e suporte técnico de software para constituir o cadastro técnico multifinalitário do Município, denominado **Capão Bonito Inteligente**, com fornecimento de mapeamento aerofotogramétrico, aplicativos de serviços eletrônicos aos cidadãos e demais serviços correlatos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO





CPF: 072.113.748-29

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: KEREN HAPUQUE GIRARDI MACHADO

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINA

CPF: 412.173.708-38

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 093.799.438-30

Pela contratada:

Nome: MARIO BELLONI JUNIOR

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 713.001.048-72

e-mail: adm@aerofoto.com.br

Telefone: (19) 99344-9362

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 093.799.438-30

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: LEONARDO CAROL TARDIO BARRIENTOS

Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE RENDAS

CPF: 458.987.388-51

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: AEROFOTO GEOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: 26.705.840/0001-43

CONTRATO Nº: 058/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 08/2026

DATA DA ASSINATURA: data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da ordem de início dos serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação, licenciamento de uso e suporte técnico de software para constituir o cadastro técnico multifinalitário do Município, denominado **Capão Bonito Inteligente**, com fornecimento de mapeamento aerofotogramétrico, aplicativos de serviços eletrônicos aos cidadãos e demais serviços correlatos.

VALOR: R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: Secretária Municipal de Administração e Finanças

E-MAIL: financas@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 09/06/26 15:31:08.130

8746fe5b-12cb-4649-ae4f-ac526dc05b87.pdf

Documento Código: 17ddee99-a023-48ad-a0c5-35638192aa6a

CONSUTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
MARIO BELLONI JUNIOR - Método: Rubrica
adm@aerofoto.com.br



Keren Hapuque Girardi Machado - Método: Senha
kerenhgm@gmail.com



CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES - Método: Senha
jeanice.sales@capaobonito.inf.br



Leonardo Barrientos - Método: Senha
leonardo.barrientos@capaobonito.inf.br



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robsoncetrin@hotmail.com

Robson Cetrin Alves



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 09/06/26 15:31:08.130



TAMIRIS CRISTINA BUENO - Método: Senha
tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

Eventos

02/06/2026 14:21:41

TAMIRIS CRISTINA BUENO criou o documento número 17ddee99-a023-48ad-a0c5-35638192aa6a. Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

03/06/2026 08:12:39

MARIO BELLONI JUNIOR assinou - Email: adm@aerofoto.com.br - Documento de identificação: 713.001.048-72. - IP: 177.79.106.168 - Geolocalização: -22.581375917287335,-47.439463750576095

03/06/2026 08:17:51

Keren Hapuque Girardi Machado assinou - Email: kerenhgm@gmail.com - Documento de identificação: 412.173.708-38. - IP: 127.0.0.1

03/06/2026 10:57:21

CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES assinou - Email: jeanice.sales@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 093.799.438-30. - IP: 127.0.0.1

03/06/2026 16:54:33

Leonardo Barrientos assinou - Email: leonardo.barrientos@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 458.987.388-51. - IP: 127.0.0.1

09/06/2026 14:51:01

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

09/06/2026 15:16:29

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robsoncetrin@hotmail.com - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

09/06/2026 15:25:16

TAMIRIS CRISTINA BUENO assinou - Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 374.234.308-46. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 093BDDDB36EB07AA0CCA38C3335AA2867F92141B3858C5ED6ECBB158EC2559389